

LEI COMPLEMENTAR No. 167/2013

DATA: 11 de julho de 2013.

EMENTA: ACRESCENTA OS ARTS. 4ºA E 5ºA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 05 DE ABRIL DE 2013, QUE APROVA LOTEAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Eu, Prefeito de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 163, de 05 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida com os arts. 4ºA e 5ºA, que assim dispõem:

Art. 4º.A – Fica dispensada a apresentação de caução de área como garantia de execução de obras para aprovação deste loteamento, conforme previsto no art. 22 da Lei Complementar 119/2006, desde que o empreendimento atenda às exigências previstas nesta Lei.

Art. 5º.A – A expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, atestará a regularidade do empreendimento e o cumprimento de todas as etapas previstas na legislação.

Parágrafo Único – O Loteamento previsto nesta Lei poderá ser liberado em etapas para venda e ocupação, a critério do Poder Executivo, desde que na área em questão esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infra-estrutura exigida por esta Lei, sem prejuízo da continuidade das obras restantes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 11 de julho de 2013.

CLAUDIO EBERHARD
Prefeito